

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e Seg.
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Parecer da CGTP
Apreciação do Projecto de lei nº 105/XIII – Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “Falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estágios e falso voluntariado (BE).

Lisboa, 24 de Março de 2016

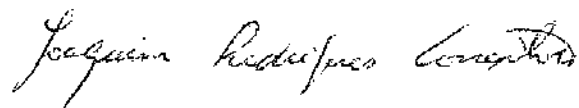
Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P^o A Direcção



Sede:
Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º Esq • 1700-165 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax: 21 397 25 45

Delegação:
Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 • 4050-259 PORTO Tel./Fax: 22 205 21 88
E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª)
Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado

(Separata nº 15, DAR, de 24 de fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa aprofundar o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto e alargar os mecanismos processuais de combate à utilização de falsos modelos laborais, que “encapotem” contratos de trabalho efectivos.

Já anteriormente, apesar da constatação da inegável e insubstituível importância da existência de presunções legais aptas e adequadas à qualificação dos diversos falsos modelos laborais praticados como contratos de trabalho efectivos, se havia entendido necessário encontrar formas de garantir a sua efectivação.

Neste domínio, a Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, embora represente um primeiro e importante passo para a efectivação do reconhecimento como contrato de trabalho, viria a revelar-se insuficiente, face aos estratagemas praticados pelas entidades patronais e à própria inércia da ACT.

Entendemos que o projecto apresentado é susceptível de contribuir para o aprofundamento do reconhecimento da existência de contratos de trabalho. Para o efeito, salientem-se, entre outros, o alargamento da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho, dirigido inicialmente apenas aos falsos recibos verdes, a outras formas de ocultação de contrato de trabalho; a consideração como ilícito do despedimento de trabalhador na pendência de um processo de reconhecimento da relação laboral; a atribuição aos sindicatos que procederam à denúncia, do direito de serem autores e representantes dos trabalhadores nos processos de existência de contrato de trabalho e a proibição do trabalhador ser arrolado como testemunha da entidade empregadora.

A CGTP discorda, porém, das alterações propostas no âmbito do Código do Processo de Trabalho e do Regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social – Lei n.º 107/2009, por forma a reconhecer como parte legítima nas acções relativas a direitos respeitantes aos interesses colectivos no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, para além dos sindicatos, as entidades que façam a denúncia, como por exemplo as associações de precários.

A CGTP discorda ainda da possibilidade dessas mesmas entidades denunciante poderem constituir-se assistentes nos processos instaurados no âmbito do regime processual das contra-ordenações laborais e da segurança social.

Refira-se a este respeito, que os direitos atribuídos às entidades referidas, que não as associações sindicais, não dependem simplesmente de meras alterações ao Código do Processo de Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais e da Segurança Social, na medida em que ofendem disposições constitucionais e, designadamente o disposto no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual: "competem às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem".

Nestes termos a CGTP-IN dá genericamente o seu acordo ao projecto-lei apresentado, esperando que a questão suscitada seja retirada do mesmo.

21 de Março de 2016

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 105/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STT - Sindicato Nac. Telecomunicações e Comunicações Audiovisuais

Morada ou Sede:

AFE dos Estados Unidos de America, nº 53-15º Esqº

Local

Lisboa

Código Postal

1700-165

Endereço Eletrónico

Contributo:

Parecer do CATP-IN suscrito por este Sindicato

Data

24/3/2016

Assinatura

Joaquim Rodrigues Lourenço

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.